



dar Sentido ao
Caminho

Corpo Nacional de Escutas

Escutismo Católico Português

NÚCLEO DE S. MIGUEL

Apartado 345 – 9501-904 PONTA DELGADA – Tel. 296 284 158 – www.cne-jnsm.com – cne_jnsm@sapo.pt



2024 - 2025

Oscar Romero

CIRCULAR N.º 03/2025

DE: Chefe de Núcleo de S. Miguel

PARA: Chefes de Agrupamento do Núcleo de S. Miguel.

2025-01-12

ASSUNTO: Conselho Nacional de Representantes – nomeação de representantes.

O Conselho Nacional de Representantes (CNR), regulamentado no artigo 40.º do Regulamento-Geral do Corpo Nacional de Escutas tem as suas competências definidas no n.º 2 ⁽¹⁾, composição no n.º 1 ⁽²⁾ e periodicidade no n.º 3 ⁽³⁾ daquele artigo e até ao momento a região Açores tem perdido a oportunidade de se fazer ouvir nesse órgão devido à baixa presença dos nossos delegados.

Deste modo, no Conselho Regional de Representantes (CRR), realizado a 15 de Junho de 2024, definiu-se distribuir a representatividade da região Açores definida nas alíneas e) e f) por algumas das estruturas existente nos Açores cabendo ao Núcleo de S. Miguel quatro representantes (um pela Junta de Núcleo e os restantes pelo número de agrupamentos).

Assim, entendeu esta junta ouvir os agrupamentos no sentido de, querendo, indicarem o nome de um possível delegado do seu agrupamento para, em futuras edições do CNR, estar presente, por via virtual, e representar a região Açores.

Mais se informa que a duração média de um conselho é de um dia e meio podendo ser superior e que o elemento indicado deverá permanecer com essa titularidade durante três anos.

A decisão final da nomeação dos representantes de S. Miguel será da Junta de Núcleo e dos chefes de agrupamentos da nossa ilha.

¹ “Ao Conselho Nacional de Representantes (CNR) compete, nomeadamente: a) aprovar e alterar os regulamentos; b) debater e aprovar o Plano e Orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível nacional; c) debater e votar o Relatório e Contas; d) decidir sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos do CNE; e) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Centrais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do CNE; f) deliberar sobre matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da Associação; g) delegar competências suas no Conselho Consultivo Nacional.”

² “O CNR tem a seguinte composição: a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais; b) os membros da Junta Central; c) os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional; d) o presidente da Comissão Eleitoral Nacional; e) os titulares das Juntas Regionais e dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais, mais um delegado por cada dez Agrupamentos de cada Região, com arredondamento por excesso, segundo o último censo; f) um representante por cada Junta de Núcleo; g) três dirigentes dos Serviços Centrais.”

³ “O CNR reúne ordinariamente uma vez por ano, excepto naqueles em que se realiza o CNP, e extraordinariamente todas as vezes que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, por um quinto mais uma das Juntas Regionais ou por um quinto mais um dos membros do CNR”.



Atendendo à urgência em indicar, à Junta Central, os representantes da região Açores, os agrupamentos interessados deverão indicar o nome do delegado até às **21 horas** da próxima **Quarta-feira, dia 15 de Janeiro**, **através do correio electrónico** da Junta de Núcleo de S. Miguel: cne_jnsm@sapo.pt.

Com uma forte canhota, creiam-me

SEMPRE ALERTA PARA SERVIR

O Chefe de Núcleo de S. Miguel


(Paulo Alexandre Pacheco Mota)